

**ATO (N) Nº 219/99 - PGJ, de 28 de dezembro de 1999**

**REVOGADO** pelo Ato (N) nº 567 - PGJ, de 20/01/2009

**Disciplina o Auxílio-Creche no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o contrato firmado entre este Ministério Público e o Colégio Marco Polo Ltda., para prestação de serviços de atendimento, assistência técnica educacional e transporte aos filhos menores das servidoras da Instituição, não é o mais adequado para atender as necessidades da Instituição,

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.174, de 08 de abril de 1991, que dispõe sobre o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias e entidades descentralizadas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.560/99, do Tribunal de Justiça, de 13 de julho de 1999, que regulamenta o programa Creche-Escola,

CONSIDERANDO a decisão favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à consulta formulada pelo IPESP - Instituto de Previdência do Estado, quanto à concessão de auxílio-creche mensal a seus servidores a fim de atender às determinações do Decreto Estadual nº 22.865/84,

CONSIDERANDO que estudos realizados demonstraram a viabilidade de se disciplinar o Auxílio-Creche no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e,

CONSIDERANDO ser necessário estabelecer-se normas regulamentares para sua aplicação, definindo a sua abrangência,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Auxílio-Creche é destinado ao atendimento de servidoras, em exercício no Ministério Público do Estado de São Paulo, que prestem serviço em todo Estado, excluídas aquelas afastadas por licença médica por período superior a 120 (cento e vinte) dias no ano.

Artigo 2º - Fará jus ao benefício a servidora que possuir:

I - filhos de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade;

II - filhos portadores de deficiências físicas e/ou mentais, não havendo limite quanto a faixa etária a ser atendida.

§ 1º - As crianças que completarem 7 (sete) anos de idade até 30 de junho, terão direito ao benefício somente até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º - As crianças que completarem 7 (sete) anos após 30 de junho, terão o benefício estendido até 31 de dezembro do ano correspondente, desde que cursando a pré-escola.



Artigo 3º - O Ministério Público pagará a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho, até o limite de dois filhos por servidora.

Parágrafo Único - O benefício será estendido aos filhos gêmeos.

Artigo 4º - O benefício será pago diretamente à servidora, por meio de folha de pagamento, que por sua vez, se encarregará de pagar a escola em que realizou a matrícula, integral ou parcialmente, conforme pactuado entre as partes.

§ 1º - O pacto supramencionado deverá mencionar, necessariamente:

I - nome, endereço e número do CNPJ da escola CONTRATADA;

II - nome completo da servidora beneficiária (CONTRATANTE);

III - nome completo do filho e a modalidade de ensino;

IV - o valor total da anuidade correspondente ao período letivo de janeiro a dezembro, bem como o número de parcelas mensais a serem pagas;

V - local, data e assinatura das partes.

§ 2º - Poderá ser agregado ao valor da mensalidade, o valor pago com transporte escolar, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho de servidora, devendo esta pactuar com o responsável do transporte, na mesma forma do parágrafo acima.

Artigo 5º - O Ministério Público se responsabilizará pelo reembolso do valor efetivamente pago pela servidora à escola/transporte CONTRATADA(O) até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Único - Os valores que ultrapassarem o limite estipulado de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho de servidora, serão de responsabilidade desta.

Artigo 6º - As crianças sob Guarda Provisória e Responsabilidade de servidoras, só terão direito ao auxílio quando se tratar de procedimento preliminar à adoção.

Artigo 7º - O benefício será pago somente às servidoras que o requererem junto ao Centro de Recursos Humanos do Ministério Público, conforme modelo Anexo "1" a este Ato.

#### **DO PROCEDIMENTO PARA O INCISO "I" DO ARTIGO 2º DESTE ATO**

Artigo 8º - A servidora que se interessar pelo benefício, deverá requerê-lo junto ao Centro de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria ou Chefia em que estiver lotada, devendo para tanto fazê-lo conforme modelo Anexo "1", juntando a esse o contrato firmado com a escola/transporte contratado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 4º deste Ato.



§ 1º - Em se tratando de mais de um filho por servidora, esta deverá fazer um requerimento para cada filho, separadamente.

§ 2º - Uma vez entregue o requerimento no Centro de Recursos Humanos, o benefício será submetido:

I - a uma análise preliminar pelo próprio Centro de Recursos Humanos, que deverá verificar os dados da servidora beneficiária e de seu filho junto ao banco de dados do Ministério Público;

II - colher a autorização do Diretor Geral para programação do pagamento em folha.

§ 3º - O benefício começará a ser concedido no mês seguinte ao do requerimento, desde que solicitado até o dia 10 (dez) do mês anterior à sua concessão, prazo este necessário para o processamento da folha.

§ 4º - A cada exercício deverá ser feita uma nova requisição, nas mesmas condições acima descritas.

§ 5º - A servidora que obtiver o benefício mediante apresentação do Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de adoção, deverá comprovar ao Centro de Recursos Humanos, eventuais renovações, bem como fornecer cópia do novo registro da criança quando for deferida a adoção.

Artigo 9º - O pagamento será realizado mensalmente, diretamente na folha de pagamento, conforme o valor pactuado entre a servidora beneficiária e a escola/ transporte CONTRATADO, até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho.

§ 1º - O número de parcelas anuais não poderá ser superior a 13 (treze), sendo que a 1ª deverá corresponder à matrícula e, as demais, à anuidade.

§ 2º - A matrícula será reembolsada juntamente com o pagamento da primeira parcela.

§ 3º - O valor contratado entre a servidora e escola/transporte, não poderá ser superior ao valor praticado para os demais alunos.

Artigo 10 - As servidoras beneficiadas, deverão apresentar, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Centro de Recursos Humanos, o comprovante de recibo original do mês vencido, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo Único - As servidoras inadimplentes com a escola/transporte por mais de 02 (dois) meses, terão o benefício cessado para aquele exercício.

Artigo 11 - A cada final de semestre, até o dia 10 (dez) do semestre seguinte, as servidoras beneficiadas, deverão encaminhar ao Centro de Recursos Humanos, impreterivelmente, a frequência fornecida pela escola contratada, sob pena de suspensão do benefício.



§ 1º - As faltas à escola por parte da criança, que excederem a 50% (cinquenta por cento) no semestre, sem justificativa, serão analisadas pelo Centro de Recursos Humanos, podendo a servidora perder o benefício a critério do Diretor Geral.

§ 2º - As faltas serão justificadas nos seguintes casos:

I - doença da criança, que deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado com carimbo do médico, constando o número de dias e o motivo da ausência da criança;

II - licença da servidora por motivo de saúde, gestante, adoção ou tratamento de pessoa da família, constituindo-se o documento comprobatório na cópia da publicação no Diário Oficial ou do documento por escrito, com visto da chefia;

III - férias regulamentares e/ou licença prêmio da servidora, constituindo-se o documento comprobatório, cópia do comunicado de férias/licença, devidamente protocolado.

§ 3º - Os documentos comprobatórios, mencionados no parágrafo acima, deverão ser entregues no decorrer do mês em que se derem as faltas da criança, juntamente com requerimento contendo, obrigatoriamente, o nome completo da servidora, nome completo da criança e o da escola contratada, devidamente datado e assinado pela servidora beneficiada.

Artigo 12 - A servidora que desistir do benefício deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Centro de Recursos Humanos, através de Termo de Desistência, modelo Anexo "2" deste Ato, anexando atestado de frequência, ressarcindo o Ministério Público do Estado de São Paulo, o valor total dos benefícios recebidos, a partir da data em que a criança deixou de frequentar a escola.

Artigo 13 - Para os casos de benefícios cancelados por inadimplência ou desistência, caberá requerimento de reingresso, modelo Anexo "3" deste Ato, a ser encaminhado ao Centro de Recursos Humanos para avaliação.

Parágrafo Único - No caso de requerimento de reingresso, de benefício cancelado por inadimplência, deverá a servidora comprovar a quitação dos meses pendentes junto à escola/transporte, para sua

Artigo 14 - A qualquer momento, o Centro de Recursos Humanos do Ministério Público, poderá promover diligências às escolas/transportes contratados para conferência das informações e frequência dos alunos beneficiários.

Artigo 15 - Os casos não previstos no presente Ato, deverão ser submetidos à Diretoria Geral, por meio do Centro de Recursos Humanos, para eventual análise e deliberação.

Artigo 16 - Toda documentação e/ou requerimento deverá ser encaminhado pela servidora, ao Centro de Recursos Humanos, sempre por intermédio da Diretoria ou Chefia em que estiver lotada.

#### **DO PROCEDIMENTO PARA O INCISO "II" DO ARTIGO 2º DESTE ATO**



Artigo 17 - Para a concessão do benefício a servidora passará por entrevista a ser efetuada pela Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando deverá apresentar, além da documentação exigida, os laudos médicos comprobatórios da deficiência.

Parágrafo Único - O acompanhamento do caso poderá ser feito por meio de entrevistas periódicas na Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo e/ou visita domiciliar.

Artigo 18 - O benefício de criança portadora de deficiência será destinado ao pagamento de mensalidade escolar ou de curso especializado.

Artigo 19 - O benefício será pago diretamente à servidora, por meio de folha de pagamento, que por sua vez, se encarregará de pagar a escola / instituto em que realizou a matrícula, integral ou parcialmente, conforme pactuado entre as partes.

§ 1º - O pacto supramencionado deverá ser nos mesmos termos do § 1º, do artigo 4º deste Ato.

§ 2º - Poderá ser agregado ao valor da mensalidade, o valor pago com transporte escolar, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho de servidora, devendo esta pactuar com o responsável do transporte, na mesma forma do parágrafo acima.

Artigo 20 - O Ministério Público se responsabilizará pelo reembolso do valor efetivamente pago pela servidora à escola/transporte CONTRATADA(O) até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Único - Os valores que ultrapassarem o limite estipulado de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho de servidora, serão de responsabilidade desta.

Artigo 21 - Deverão ser observados os mesmos procedimentos adotados para o inciso "I", do artigo 2º deste Ato, especificamente do artigo 9º ao 16.

Artigo 22 - Os benefícios concedidos às servidoras, cujos filhos sejam portadores de deficiências físicas e/ou mentais, serão reavaliados anualmente pela Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, pela apresentação dos laudos dos profissionais envolvidos.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 23 - São atribuições do Centro de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de São Paulo:

I - receber os requerimentos encaminhados pelas Diretorias/Chefias, analisando-os na forma do inciso I, do § 2º, do art. 8º;

II - providenciar a autorização para o benefício;

III - proceder diligências às escolas/transportes contratados, quando necessário;

IV - propor abertura de sindicância, quando necessário;



V - avaliar os casos de inadimplência para fins de desligamento, reingresso e desistência;

VI - reavaliar, anualmente, através de estudos, o auxílio para atendimento às crianças portadoras de deficiências físicas e/ou mentais;

VII - submeter à consideração da Diretoria Geral, as eventuais divergências ou casos não previstos neste Ato.

Artigo 24 - São atribuições das Diretorias/Chefias do Ministério Público do Estado de São Paulo:

I - receber das servidoras, de sua respectiva Diretoria/Chefia, a documentação e/ou requerimentos, encaminhando-os ao Centro de Recursos Humanos, observando o disposto neste Ato;

II - as Diretorias/Chefias da Capital e Grande São Paulo, deverão dar entrada nos documentos referentes ao Auxílio Creche, ao Centro de Recursos Humanos, por meio do protocolo central do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - as Diretorias/Chefias do Interior do Estado de São Paulo, deverão encaminhar os documentos referentes ao Auxílio Creche, ao Centro de Recursos Humanos, pelo malote.

Artigo 25 - São atribuições da Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo:

I - entrevistar a servidora, pretendente ao benefício, cujo filho seja portador de deficiência física e/ou mental;

II - analisar os laudos médicos comprobatórios da deficiência física e/ou mental dos filhos das servidoras;

III - acompanhar os casos de filhos de servidoras beneficiadas, portadores de deficiência física e/ou mental, realizando, se necessário, entrevistas periódicas na Área de Saúde e/ou visitas domiciliares;

IV - reavaliar anualmente, os laudos dos profissionais envolvidos no tratamento da criança portadora de deficiência física e/ou mental, para continuidade do benefício.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 26 - Somente serão beneficiadas as servidoras que atenderem integralmente as exigências dispostas no presente Ato.

Artigo 27 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.



**ANEXO "1"**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

\_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, ocupante \_\_\_\_\_ do  
cargo \_\_\_\_\_ lotada  
na \_\_\_\_\_, vem através do presente solicitar a Vossa Excelência  
a concessão do Auxílio-Creche, tendo em vista que seu filho(a) \_\_\_\_\_, nascido  
em \_\_\_\_\_ está matriculado(a) na escola \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sito a (Rua ou Av.) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
frequentando (modalidade de ensino) \_\_\_\_\_, a partir de  
\_\_\_\_\_.

P. deferimento.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura da interessada

Ciente da Diretoria ou  
Chefia - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ANEXO "2"**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

\_\_\_\_\_ RG.  
nº \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, ocupante \_\_\_\_\_ do  
cargo \_\_\_\_\_, lotada na \_\_\_\_\_,  
vem através do presente solicitar a Vossa Excelência a desistência do benefício de Auxílio-Creche, uma vez  
que a matrícula de seu filho \_\_\_\_\_, na  
escola \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, foi cancelada a partir de \_\_\_\_\_.



P. deferimento.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
assinatura da interessada

Ciente da Diretoria ou

Chefia - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### ANEXO "3"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

\_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do  
cargo \_\_\_\_\_ lotada  
na \_\_\_\_\_, vem através do presente solicitar a Vossa Excelência  
o reingresso no benefício de Auxílio-Creche, tendo em vista que seu  
filho(a) \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_\_ está matriculado(a) na escola \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sito a (Rua ou Av.) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
frequentando (modalidade de ensino) \_\_\_\_\_, a partir de  
\_\_\_\_\_.

Anexa ao presente os comprovantes de quitação dos meses pendentes junto a  
escola/transporte.

P. deferimento.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
assinatura da interessada





Ciente da Diretoria ou

Chefia - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 29 de dezembro de 1999

